



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0002753-68.2004.8.16.0033

I – Dê-se ciência ao Administrador Judicial dos Ofícios de movs. 416/420, 426, 442 e 455.

II – Em sendo frutífero o leilão dos bens da massa, o Sr. Leiloeiro juntou aos autos o necessário Auto de Arrematação (mov. 456).

Certifique-se acerca do depósito do preço, ou sinal, prestadas as garantias exigidas no Edital (em caso de compra parcelada) e pagamento da comissão do Leiloeiro (artigo 901, §1º do CPC).

Aguarde-se o prazo de 10 dias para impugnações, combinando-se o disposto no artigo 148 da LF/2005 e 903 do CPC, contados da juntada do Auto de Arrematação aos autos.

Não havendo impugnações, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente conclusos para homologação.

Em sendo o Leilão impugnado na forma do artigo 903 do CPC, abra-se vista ao Administrador Judicial, ao Falido e ao Ministério Público, bem como demais interessados, para manifestação no prazo comum de dez dias.

Então, venham os autos conclusos para decisão.

III – Sobre o pedido de mov. 460, digam o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.

IV – Após, voltem imediatamente conclusos.

V – Intime-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

